



Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I  
Protocolo N° 131  
Data 13/04/2021  
Hora 15:28  
Steffany Ellen

PROJETO DE LEI N° 073/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa sob medidas visíveis contendo:

Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Entretanto, a violência apresenta-se com mais facilidade nas classes economicamente mais desfavorecidas, devido as condições precárias de sobrevivência, causadas pela má distribuição da renda, a migração, a pobreza. Neste contexto estão inseridas as crianças e os adolescentes como vítimas de uma estrutura econômico-social de desigualdades, além de serem consideradas como objeto de dominação dos adultos, contaminados da ideia de fraqueza e inferioridade.

Diante destas argumentações, solicitamos a aprovação desta matéria.

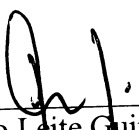
#### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O crime de favorecimento da prostituição de acordo com a lei 12.978/2014.

Isenção, LEGISLAÇÃO E EXECUÇÃO,

02 ABR 2021

  
Paulo Leite Guimarães  
Vereador PCdoB 65